



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XII. Número 2.466

Macapá, 2a.-feira, 18 de abril de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 012 de 13 de abril de 1977

— Retifica o item II, do artigo 4.º, do Decreto (N) n.º 004, de 02 de março de 1977.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Alterar o artigo 4.º, item II, do Decreto (N) n.º 004 de 02 de março de 1977, publicado no Diário Oficial n.ºs. 2439 e 2440, de 08 e 09 de março de 1977, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4.º —

I —

II — 100% (cem por cento) do soldo do posto, quando no exercício do cargo de Comandante-Geral.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até 15 de fevereiro de 1977.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 13 de abril de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

Omar Gonçalves de Oliveira
Secretário de Seg. Pública

(P) n.º 0214 de 31 de março de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 207, itens I e III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o Parecer n.º 08/77-CJ, da Consultoria Jurídica do Governo deste Território, emitido no Inquérito Administrativo, instituído pelo Decreto (P) n.º 0988, de 30 de novembro de 1976, resolve,

DEMITIR

José Teixeira, matrícula número 2.258.660, do cargo de Feitor, GL-401.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de março de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0215 de 05 de abril de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, José da Silva Santana, Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer em substituição, a

função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Controle Financeiro e Fiscal, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 1.º de abril de 1977.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de abril de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras do T. F. A.

Edital de Convocação Nº 02/77-SOMTA

Pelo presente Edital ficam convocados os associados deste Sindicato que estiverem em pleno gozo de seus direitos Sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 21 de abril do corrente ano (5ª-feira), em sua sede social, sito à Av. Mendonça Júnior, n.º 268, às 9:30 hs. em primeira convocação, às 10:30 hs. em segunda convocação, de acordo com o que determina o art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

— a) Discutir e deliberar as bases de Reajustamento Salarial a ser proposto as empresas acordantes.

— b) Autorizar a Diretoria do Sindicato a promover Acordo Salarial no Posto de Identificação de Profissional do Ministério do Trabalho em Macapá.

— c) Autorizar, no caso de não chegarem a um acordo amigável, a instauração de Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, contra as empresas não acordantes empregadoras no ramo das Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, carpintarias tornarias, madeiras compensadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira do Território Federal do Amapá.

d) — O que ocorrer.

Macapá, 13 de abril de 1977.

Francisco Frazão da Silva
Presidente

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo prazo de 10 (dez) dias

Pelo presente Edital fica Citado Virgílio de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 1070/76, em que Mário Dias Nascimento é reclamante, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.569,71 (mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e hum centavos) além de acessórios, nos termos de sentença proferida por esta Junta em audiência de 27.10.76, às 8:00 horas: «Resolve a MMª JCJ de Macapá, sem divergência, excluindo da presente relação processual, José Torrinha de Ataíde, condenar o reclamado Virgílio de Souza, a pagar ao reclamante Mário Dias Nascimento, a quantia de Cr\$ 1.452,60, a título de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS, impropriedade a parcela de descanso remunerado por falta de amparo legal. Gustas pelo reclamado sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$... 117,11 (cento e dezessete cruzeiros e onze centavos)».

Caso não pague nem garante a execução penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Secretaria da JCJ de Macapá, 11.4.77.

Dado e passado na Secretaria da JCJ de Macapá. Eu (Manoel Vieira Façanha) Encarregado do Setor de Execução DAI 112.3, datilografei. Eu (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevo.

Antonio Soares Araújo

Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da JCJ de Macapá.

Companhia de Água e Esgoto do Amapá CAESA

Notas explicativas da diretoria às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 1976.

1 — Situação Econômica — Mutações Patrimoniais

As imobilizações técnicas, que constituem o Ativo Imobilizado, estão registradas pelo custo histórico, tanto os que se fizeram por aquisições, construções ou incorporações, acrescidos seus valores das correções monetárias calculadas de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei nº 1.302, de 31 de dezembro de 1973, que estabelece critérios para essa medida.

Os valores imobilizados estão assim discriminados:

	Cr\$ 1.000
Bens Imóveis	1.437
Bens Móveis	1.641
Bens de Natureza Industrial	18.304
Obras em Andamento	314
Correção Monetária	600
Menos: Depreciação Acumulada	277
Menos: Exigibilidade que se relacionam com os Bens, ou seja, Inversões Financeiras feitas pelo GTFA, para futuro aumento de capital.	19.816
Imobilizações Líquidas	2.203
Disponível	1.558
Realizável	1.030
Menos: Exigível	1.615
Patrimônio Líquido	3.176

2 — Capital Social

O capital autorizado e devidamente integralizado é representado por 1.000.000 de ações ordinárias, todas nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00. Infere-se que o Patrimônio Líquido de três milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e dezoito centavos (Cr\$ 3.176.247,18), representa um aumento de substância patrimonial em mais de 217,50%, passando o valor nominal de cada ação a Cr\$ 3,17, com o ágio de Cr\$ 2,17, em decorrência das gestões econômicas que se verificam de 1973 a 1976.

3 — Inversões Financeiras para Futuro Aumento de Capital

As demonstrações contábeis do exercício de 1974, inseriram, em face de dispositivos legais existentes, valores pertinentes a equipamentos e bens de natureza industrial, incorporados ao sistema industrial da empresa pelo Governo do Território Federal do Amapá, com inversões financeiras para garantia de integralização de ações de futuro aumento de capital. Destarte, a depreciação desses bens será deduzida dos valores a serem incorporados numa futura integralização de ações, quando a Companhia vier proceder ao aumento do seu Capital Nominal.

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Companhia de Água e Esgoto do Amapá — CAESA

Balanço Geral em 31 de dezembro de 1976

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL A CURTO PRAZO (180 dias)		
Caixa	6.230,41		Fornecedores	253.233,79	
Bancos — Conta Movimento	610.475,14		Dividendos a Pagar	153.351,58	
Bancos — Conta Vinculada	941.526,27	1.558.231,82	Contas Correntes	17.080,00	
			Contas a Pagar	34.897,05	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO (180 dias)			Salários a Pagar	2.163,52	
Contas a Receber Consumidores	620.380,68		Contribuições a Recolher	173.881,04	
Menos: Provisão p/Devedores Duvidosos	18.611,42		Gratificação da Diretoria	39.600,00	
	601.769,26		Credores Diversos	940.693,55	1.614.900,53
Contas Correntes	1.249,57				
Devedores Diversos	24.305,60		NÃO EXIGÍVEL		
Almoxarifado, ao custo	402.256,42	1.029.580,85			
IMOBILIZADO			Capital	1.000.000,00	
Imobilizações Técnicas			Reserva de Correção Monetária para		
Custo Histórico	21.696.715,01		Aumento de Capital	559.201,70	
Correção Monetária	600.061,37		Reserva Legal	114.408,70	
	22.296.776,38		Reserva Especial	114.408,70	
Menos: Depreciação Acumulada	277.259,56	22.019.516,82	Reserva de Correção Monetária da Depreciação		
			do Imobilizado	64.796,57	
PENDENTE			Fundos de Provisões	157.135,71	
Depósitos para recursos		4.701,63	Inversões para Futuro aumento de Capital		
			— Governo do Ter. Fed. do Amapá	19.816.181,78	
			Saldo à Disposição da Assembléia Geral	1.170.997,43	22.897.130,59
			Sub-total		24.612.031,12
COMPENSAÇÃO		62.500,00	COMPENSAÇÃO		62.500,00
TOTAL		24.674.531,12	Total		24.674.531,12

Macapá, 31 de dezembro de 1976

Nilson Marques Pereira
Técnico em Contabilidade
CRC-PA - 2959 - CPF-004644142-53

José Maria Papaléo Paes
Diretor-Presidente
CPF - 007963912

Heitor ds Azevedo Ficanço
Diretor-Financeiro
CPF - 000810602

Onair Pinto Ferreira
Diretor-Técnico
CPF - 047124556

Companhia de Água e Esgoto do Amapá C A E S A

Demonstração da Conta de «Lucros e Perdas»
em 31 de dezembro de 1976

RECEITA OPERACIONAL

Sistema de água	2.905.309,69
Sistema de esgoto	124.547,00
Auxílio do Governo	4.461.070,00
	<u>7.490.926,69</u>

DESPESAS OPERACIONAIS

Manutenção Administrativa	5.566.709,91
Operação do Sistema	879.133,39
Eventuais	54.532,15
Depreciação	178.298,06
Devedores Duvidosos	6.277,58
	<u>6.684.951,09</u>

Resultado Operacional 805.975,60

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

Taxas	63.786,17
Diversos	324.912,15
	<u>388.698,32</u>

Lucro do exercício 1.194.673,92

REINVERSÕES DE RESERVAS

Fundo de Conservação de Redes	149.212,01
Fundo para Treinamento de Pessoal	67.888,98
	<u>217.100,99</u>

Lucro após as reinversões 1.411.774,91

APROPRIAÇÕES

Reserva legal	70.588,74
Reserva Especial	70.588,74
Gratificação da Diretoria	39.600,00
Dividendos	60.000,00
	<u>240.777,48</u>

Saldo à disposição da
Assembleia Geral 1.170.997,43

Macapá, 31 de dezembro de 1976.

José Maria Papaléo Paes
Diretor-Presidente
CPF-007963912

Nilson Marques Pereira
Técnico em Contabilidade
CRC-PA2959-CPF-004644142-53

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor Financeiro
CPF-900810602

Onair Pinto Ferreira
Diretor-Técnico
CPF-047124556

Companhia de Água e Esgoto do Amapá C A E S A

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Companhia de Água e Esgoto no Amapá, na uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado o Balanço Geral e Demonstrativo de resultados, levantados em 31 de dezembro de 1976, conclui que as referidas peças, estão em condições de serem aprovadas pela Assembleia Geral, dessa Companhia.

Macapá, 23 de março de 1977

João Jansen Rodrigues
CPF-007965572-68

Valdemar Antônio Lopes
CPF-002184052-00

João Anastácio dos Santos
CPF-001354882-40

Ministério do Interior

Companhia de Água e Esgoto do Amapá — CAESA

Certificado de Auditoria

Examinei o Balanço Geral, a Demonstração de Lucros e Perdas e demais peças integrantes da Prestação de Contas da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, referente ao exercício de 1976, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, sendo responsável pela gestão da Entidade a Diretoria constituída pelos Senhores: José Maria Papaléo Paes — Diretor Presidente — CPF nº 007963912-49; Heitor de Azevedo Picanço — Diretor Financeiro e Onair Pinto Ferreira — Diretor Técnico, Funcionaram como Corresponsáveis os senhores: Raimundo Queiroz de Souza — Tesoureiro e Eduardo Andrade Smith — Almoxarife.

2. O exame foi efetuado de acordo com as normas usuais de auditoria e consequentemente incluiu procedimentos técnicos contábeis, tendo sido utilizado o método de amostragem, na extensão julgada necessária.

3. Os registros contábeis foram processados segundo os preceitos de contabilidade vigentes e aplicados de maneira uniforme e a documentação comprobatória das operações realizadas, encontra-se revestida das formalidades legais, ressaltando o descrito no Relatório.

Em minha opinião, o Balanço Geral e respectivas Demonstrações refletem com propriedade a posição econômico-financeira da Companhia de Água e Esgoto do Amapá — CAESA, em 31 de dezembro de 1976, e foram preparados em conformidade com os princípios gerais de contabilidade, não se constatando débitos dos Responsáveis e Co-responsáveis.

Macapá, 17 de março de 1977

Leonel José Ibarra
Centador CRC/RJ/T/DF nº 24.280

Estatuto da Sociedade de Saúde do Município de Mazagão

(Área da Estrada Mazagão-Mazagão Velho) aprovada pela Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 05 de março de 1977

(continuação do número anterior)

Art. 15º — O Mini Posto será dirigido pelo orientador de saúde, oferecendo toda assistência aos associados da sociedade e a comunidade como um todo, no tocante a:

- vacinação
- educação sanitária e nutricional.
- orientação para produção de alimentos.

Capítulo VIII: — Do Patrimônio Social

Art. 16º — O Patrimônio da Sociedade será constituído de:

- a) Pelas mensalidades dos associados, estabelecida pela diretoria.
- b) Pelos auxílios financeiros de poderes públicos ou particulares.
- c) Pelas doações ou aquisições de direitos.
- d) Pelo imóvel que servirá para instalação do Mini Posto.

Capítulo IX: — Disposições Gerais

Art. 17º — O Mini Posto e a Sociedade de Saúde receberá orientação direta da Associação de Crédito e Assistência Rural do Amapá (ACAR-AMAPÁ), Secretaria de Ação Social (SESAS) e Hospital Escolas São Camile e São Luís (HESCSL) e Orientador de Saúde local.

Art. 18º — A Sociedade existirá até que fique reduzida a um número inferior a 30 associados.

§ 1º — Em caso de dissolução da Sociedade, os bens patrimoniais móveis, passarão para outra comunidade que estiver se organizando e o imóvel ficará como patrimônio da comunidade.

(Continua no próximo número)